



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

## LEI Nº 674, 09 DE ABRIL DE 2012.

(Oriunda do Poder Executivo)

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a conceder aumento e reajuste salarial ao Quadro Próprio do Magistério, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder aumento salarial no **percentual de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento)**, sobre os vencimentos do Quadro Próprio do Magistério: Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, incluindo os profissionais que estejam exercendo atividades nos cargos de Direção, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Escolar, extensivo ao pessoal Inativos e Pensionistas que fazem parte do referido quadro.

**Art. 2º** Fica ainda autorizado o Poder Executivo a conceder reajuste salarial no **percentual de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento)**, sobre os vencimentos do Quadro Próprio do Magistério: Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, incluindo os profissionais que estejam exercendo atividades nos cargos de Direção, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Escolar, extensivo ao pessoal Inativos e Pensionistas do referido quadro, diante da inflação acumulada no período de 12 meses, a **partir de 1º de outubro de 2012**.

**Art. 3º** Fica garantido aos Professores de Educação Infantil o piso básico nacional determinado pela Lei Federal nº 11.738/08.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **retroagindo seus efeitos legais a 1º de abril de 2012.**, em relação ao aumento concedido no Art. 1º.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,**  
aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (09/04/2012).

  
**LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br)**  
**Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-00 - IBAITI - PARANÁ**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

ANEXO III - DA LEI N.º 193/98 DE 24/09/98, ATUALIZADO PELA LEI N.º 674/2012 DE 09.04.2012.

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO SALARIAL DOS PROFESSORES - AVANÇO DIAGONAL E VERTICAL

VIGÊNCIA - 01.04.2012

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
CLASSES											
Base		3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	30%
01-M Magistério 20 HS	R\$ 725,86	R\$ 747,64	R\$ 769,41	R\$ 791,19	R\$ 812,96	R\$ 834,74	R\$ 856,51	R\$ 878,29	R\$ 900,07	R\$ 921,84	R\$ 943,62
02-M Lic. Curta 20 HS	R\$ 798,84	R\$ 822,81	R\$ 846,77	R\$ 870,74	R\$ 894,70	R\$ 918,67	R\$ 942,63	R\$ 966,60	R\$ 990,56	R\$ 1.014,53	R\$ 1.038,49
03-M Lic. Plena 20 HS	R\$ 878,28	R\$ 904,63	R\$ 930,98	R\$ 957,33	R\$ 983,67	R\$ 1.010,02	R\$ 1.036,37	R\$ 1.062,72	R\$ 1.089,07	R\$ 1.115,42	R\$ 1.141,76
04-M Especialização 20 HS	R\$ 966,10	R\$ 995,08	R\$ 1.024,07	R\$ 1.053,05	R\$ 1.082,03	R\$ 1.111,02	R\$ 1.140,00	R\$ 1.168,98	R\$ 1.197,96	R\$ 1.226,95	R\$ 1.255,93
CLASSES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Base		3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	30%
01-M Ed. Infantil Magistério 40 hs	R\$ 895,39	R\$ 922,25	R\$ 949,11	R\$ 975,98	R\$ 1.002,84	R\$ 1.029,70	R\$ 1.056,56	R\$ 1.083,42	R\$ 1.110,28	R\$ 1.137,15	R\$ 1.164,01
02-M Ed. Infantil Lic. Curta 40 hs	R\$ 984,93	R\$ 1.014,48	R\$ 1.044,03	R\$ 1.073,57	R\$ 1.103,12	R\$ 1.132,67	R\$ 1.162,22	R\$ 1.191,77	R\$ 1.221,31	R\$ 1.250,86	R\$ 1.280,41
03-M Ed. Infantil Lic. Plena 40 hs	R\$ 1.083,42	R\$ 1.115,92	R\$ 1.148,43	R\$ 1.180,93	R\$ 1.213,43	R\$ 1.245,93	R\$ 1.278,44	R\$ 1.310,94	R\$ 1.343,44	R\$ 1.375,94	R\$ 1.408,45
04-M Ed. Infantil Especialização 40 hs	R\$ 1.191,76	R\$ 1.227,51	R\$ 1.263,27	R\$ 1.299,02	R\$ 1.334,77	R\$ 1.370,52	R\$ 1.406,28	R\$ 1.442,03	R\$ 1.477,78	R\$ 1.513,54	R\$ 1.549,29

Avanço Diagonal: É a progressão de uma para outra das referências de uma mesma classe mediante o acréscimo de 3% (três por cento) progressivo ao vencimento do Professor, a cada passagem para a referência consecutiva, conforme requisitos constantes do Anexo I.

Diferença de vencimento : 10% de uma classe, para outra  
3,0% de uma referência para outra, em relação a referência "1"

Obs: Esta tabela não consta as vantagens por tempo de serviço (quinquênio), que será acrescentado conforme a situação de cada profissional da educação.

LUIZ CARLOS PETÊ DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL